



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Joenia Wapichana (REDE/RR)

Apresentação: 28/04/2020 16:55

PDL n.174/2020

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2020 (Da Sra. Joenia Wapichana)

Susta a Instrução Normativa nº 9/2020, de 22 de abril de 2020, da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, que disciplina o requerimento, análise e emissão da Declaração de Reconhecimento de Limites em relação a imóveis privados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustada a Instrução Normativa nº 9/2020, de 16 de abril de 2020, da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, que disciplina o requerimento, análise e emissão da Declaração de Reconhecimento de Limites em relação a imóveis privados.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 231, traz uma proteção balizada por Cláusulas Pétreas que não podem ser desviadas de seu objetivo que é a destinação das terras indígenas servir de habitat para os povos indígenas no Brasil. O mesmo artigo, em seu parágrafo também define o que são terras indígenas, caracterizando-as em aspectos fundamentais que não podem ser suprimidos por uma norma interna da Funai.

Documento eletrônico assinado por Joenia Wapichana (REDE/RR), através do ponto SDR_56003, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato LexEdita Mesan n. 80 de 2016.



* C D 2 0 1 4 1 5 8 2 8 3 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Joenia Wapichana (REDE/RR)

O processo de demarcação das terras indígenas é regido pelo Decreto 1775/96, que regulamenta todas as fases desse processo. Cabe ao Estado Brasileiro, mas especificamente à União proteger todos os bens indígenas e esta proteção alcança às terras indígenas em todas as fases que se encontram, e não apenas são devidas às terras que estão homologadas.

A Instrução Normativa (IN) no 09/2020, de 22 de abril de 2020 editada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI - contraria o dispositivo constitucional, violando direitos fundamentais dos povos indígenas, ao fazer distinção da proteção dos Estados à terras indígenas, a depender de que fase do seu procedimento de demarcação, abrindo possibilidade à grilagem destas terras e à depleção de seus recursos naturais.

Nesse momento de pandemia causada pela COVID19, a ameaça proporcionada por essa nova norma se amplia, de maneira mais categórica, a vida e sobrevivência dos povos indígenas.

A IN em questão, disciplina o requerimento, análise e emissão da Declaração de Reconhecimento de Limites em relação a imóveis privado e revoga a Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2012, que disciplina a emissão dos documentos denominados Atestado Administrativo e Declaração de Reconhecimento de Limites e estabelece novos procedimentos e critérios para a emissão da Declaração de Reconhecimento de Limites, que significa um grande retrocesso nos direitos territoriais dos povos indígenas.

Seu objetivo é, de forma contundente, promover um retrocesso aos direitos desses povos ao beneficiar explicitamente grileiros, incentivar crimes ambientais e, justamente no momento que o Estado Brasileiro deveria focar a sua gestão no enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, irá permitir a invasão desenfreada dos Territórios Indígenas ainda em processo de regularização fundiária.

Esse último traz uma insegurança jurídica que também ignora dispositivos constitucionais claros sobre o processo de demarcação e homologação das terras indígenas. Para além das questões jurídicas, também coloca em risco os povos indígenas que vivem em isolamento voluntário e não têm



* c d 2 0 1 4 1 5 8 2 8 3 0 *

PDL n.174/2020



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Joenia Wapichana (REDE/RR)

terras homologadas pelo Presidente da República. É praticamente um crime premeditado, uma vez que a possibilidade de contágio e morte por COVID-19 se dará de forma quase certa a partir da implementação das medidas previstas na IN nº 9/200.

Com diversos casos de contágio de morte pelo novo coronavírus nas populações indígenas é desesperador perceber que a taxa de letalidade dessa doença em indígenas é quase 3 vezes maior do que em não-indígenas. Soma-se a isso a deficiência de estrutura e apoio no sistema de saúde indígena. Corre-se sério risco de ter mais um genocídio de povos indígenas, como já ocorreram em histórias de contato recente.

Diante desses dados, é revoltante que a própria FUNAI tenha editado a Instrução Normativa nº 09/2020, de 22 de abril de 2020. Urge o Congresso Nacional aprovar este Projeto de Decreto Legislativo para sustar tal medida, a fim de resguardar os direitos constitucionais dos povos indígenas e principalmente, o seu direito ao isolamento social como orientado pelos órgãos de saúde, principalmente pela Organização Nacional de Saúde. Não podemos permitir que essa IN siga adiante, os povos indígenas têm direito à vida.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 2020.

JOENIA WAPICHANA

Líder da REDE Sustentabilidade

Praça dos Três Poderes - Congresso Nacional
Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 231
Brasília - DF - CEP 70.160-900
Dep.joeniawapichana@camara.leg.br
Fone: 3215 5231



* C D 2 0 1 4 1 5 8 2 8 3 0 0 *